CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 10/06/2025

MENSAGEM Nº 13 **BELA CRUZ/CE, 10 DE JUNHO DE 2025**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do município de Bela Cruz/CE.

Este projeto propõe um reajuste salarial anual de 4,83% para os Conselheiros Tutelares, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A aprovação deste Projeto de Lei é um investimento direto na qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar. Fortalecemos a capacidade desses profissionais de desempenhar suas funções com dedicação e eficiência, protegendo os direitos de nossas crianças e adolescentes em todo município.

Conto com o apoio e a sensibilidade de todos os vereadores para a tramitação e aprovação deste projeto, que beneficiará diretamente aqueles que trabalham incansavelmente pela nossa comunidade.

Atenciosamente,

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 13 **BELA CRUZ/CE, 10 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial anual aos membros do Conselho Tutelar de Bela Cruz, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos doze meses.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre o subsídio vigente dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal será responsável por realizar os cálculos e efetivar o pagamento do reajuste, conforme a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Em reconhecimento às especificidades e aos custos adicionais decorrentes do deslocamento, será concedido um acréscimo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais no subsídio dos Conselheiros Tutelares que comprovadamente residam em zona rural do Município de Bela Cruz.

Parágrafo único. Para fazer jus ao acréscimo previsto no caput deste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá apresentar comprovante de residência atualizado,

que ateste sua moradia na zona rural, a ser verificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos de 10 de junho de 2025.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL